



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749 0001 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

OF. GPM/PMBE Nº 430/2025

Boa Esperança - ES, 21 de novembro de 2025.

A Excelentíssima Senhora,

JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal.

Senhora Presidente,

Vimos a presença de Vossa Excelência e dos dignos vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES) para delegação das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, ratifica o Convênio nº 001/2025 e dá outras providências".

Acompanha este ofício a Mensagem, Projeto de Lei Convênio celebrado com a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo.

Antecipamos protesto de estima e consideração, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.

Atenciosamente,

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003100360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

REGISTRO 24/11/2025
fol. 1.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

MENSAGEM 36/2025

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa autorizar e ratificar a celebração do Convênio nº 001/2025 entre o Município de Boa Esperança e a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES).

A delegação das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos para a ARIES representa importante avanço na gestão municipal, alinhando-se às diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico) e da Lei Federal nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico), que estabelecem a necessidade de regulação independente e tecnicamente capacitada dos serviços de saneamento.

A ARIES, constituída como consórcio público de direito público, possui expertise técnica, estrutura adequada e independência necessária para exercer a regulação de forma eficiente, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população, a modicidade tarifária e o cumprimento das metas estabelecidas nos instrumentos contratuais.

O convênio estabelece diretrizes claras para a atuação regulatória, incluindo o estabelecimento de padrões de qualidade, definição de tarifas justas, fiscalização da prestação dos serviços e garantia dos direitos dos usuários. A transparência e o



Autenticado no endereço <https://doceesperanca.es.gov.br/> pelo código de identificação 0200000000093063A006000, D660762104339, o documento está em conformidade com a Lei nº 10.608/2003, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Lei nº 10.608/2003. Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

controle social são assegurados através de mecanismos de participação popular e amplo acesso às informações.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que esta Casa Legislativa reconhecerá a importância desta medida para o aprimoramento da gestão pública municipal e a melhoria dos serviços prestados à população.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito de Boa Esperança - ES, 28 de outubro de 2025.

CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito



A autenticidade do documento encontra-se no link <http://boaesperanca.es.gov.br/autenticidade>, com o identificador 210031003600320637005000. O documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Chave Pública Brasileira - ICP-Brasil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

PROJETO DE LEI N° ____/2025

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES) para delegação das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, ratifica o Convênio nº 001/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES), inscrita no CNPJ sob o nº 45.206.105/0001-30, para delegação das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos no âmbito do Município de Boa Esperança.

Parágrafo único. O Convênio de que trata o caput deste artigo terá vigência de dez anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 2º Fica ratificado o Convênio nº 001/2025, celebrado entre o Município de Boa Esperança e a ARIES, cujo objeto é a delegação das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

§ 1º O Convênio ratificado por esta Lei observará as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, na Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e nas normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

§ 2º São objetivos da delegação das atividades de regulação e fiscalização à ARIES:

- I - garantir a prestação adequada dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos;
- II - estabelecer padrões e normas para a qualidade dos serviços e satisfação dos usuários;

III - assegurar o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços;

IV - definir ou promover estudos de tarifas e taxas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro e a modicidade tarifária;

V - fiscalizar a prestação dos serviços e aplicar as sanções cabíveis; e

VII - promover a transparéncia e o controle social na gestão dos serviços

Art. 3º O Município de Boa Esperança compromete-se a:

I - observar e cumprir as diretrizes, normas e decisões emanadas da ANEIS no exercício de suas atividades regulatórias e fiscalizatórias;

II - prestar todas as informações solicitadas pela ARIES relacionadas a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos;

III - promover a divulgação das atividades de regulação junto à população;

IV - garantir a participação popular em audiências públicas relacionadas aos serviços regulados; e

V - assegurar o acesso público às informações econômicas, financeiras e administrativas relacionadas aos serviços regulados.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento do Convênio poderá ser exercida pela Câmara





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Municipal de Boa Esperança, através de suas Comissões Permanentes ou Temporárias, podendo solicitar ao Poder Executivo informações, documentos e esclarecimentos sobre a execução das atividades regulatórias.

Art. 5º A íntegra do Convênio nº 001/2025 ficará disponível para consulta pública nos sítios oficiais da Prefeitura Municipal de Boa Esperança e da Câmara Municipal, garantindo-se ampla transparência e acesso à informação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Esperança - ES, em 28 de outubro de 2025.

CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA

PREFEITO



A Autenticação do documento pode ser feita no site <http://boaesperanca.caixaempaper.com.br/autenticidade>, com o identificador 23000300030003200030006000. O documento foi assinado digitalmente conforme a lei nº 10.123/2000, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERÊNCIA ESTRATÉGICO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

CONVÊNIO N° 001/2025

PROCESSO N° 6168/2024

“Que entre si celebram o Município de Boa Esperança/ES e a Agência Reguladora Intermunicipal De Saneamento Básico Do Espírito Santo (Aries)”.

PREÂMBULO

Pelo presente, de um lado, diante do disposto no Contrato de Consórcio Público da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES), mais especificamente na Cláusula Sétima, caput, II desse instrumento, e considerando a possibilidade de formalização direta de convênio, sem autorização legislativa no âmbito do titular, bastando apenas a manifestação da Chefia do Poder Executivo, nos termos do art. 8º, §4º da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, a AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO (ARIES), Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 45.206.105/0001-30, com personalidade de direito público, com sede na Avenida Carlos Gomes de Sá, 335, Mata Praia, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu representante Srº GEDSON BRANDÃO PAULINO, doravante denominado convenente, e de outro, o MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 27167436000126, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança-ES, neste ato representado por seu representante Srº CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA, doravante denominado concedente, tem entre si justo e estabelecido o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objeto a delegação pelo Município de Boa Esperança/ ES à ARIES das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos no âmbito da área do Município.

§1º Este Convênio vigorará por 10 (dez) anos contados a partir da data de sua assinatura.

§2º As atividades de regulação serão desenvolvidas pelo Convenente conforme definidas em seu Estatuto Social e demais resoluções internas, bem como de acordo com as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

§3º Por meio deste, o convenente fica sujeito a todas as disposições do Convênio, inclusive no que tange às obrigações financeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330038003100390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003100360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERÊNCIA ESTRATÉGICO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

2.1 Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, sem prejuízo de outras detalhadas e especificadas no Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais atos normativos editados pelo Convenente por meio de sua Assembleia Geral ou Conselho Superior de Regulação:

I – para o Convenente: funcionamento efetivo de seus órgãos internos, notadamente o Conselho Superior de Regulação, observadas suas normas internas;

a) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;

b) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;

c) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;

d) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;

e) definir tarifas ou promover estudos de taxas que assegurem o equilíbrio econômico financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;

f) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvido o Conselho Superior de Regulação, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;

g) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:

1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;

3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;

5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;

6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;

7) medição, faturamento e cobrança de serviços;



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330038003100390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003100360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERÊNCIA ESTRATÉGICO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- 8) monitoramento dos custos, inclusive para fins de estudos de cobrança de taxas;
- 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- 11) subsídios tarifários e não tarifários;
- 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; e
- 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
- 14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular;

II – Para o CONCEDENTE:

- a) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
- b) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;
- c) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;
- d) prestar todas as informações solicitadas por parte do Convenente acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes;
- e) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente; e
- f) promover o pagamento do Preço de Regulação, conforme previsto neste instrumento; e
- g) acompanhar e apoiar as atividades do presente convênio, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados.

§1º O Convenente, por meio de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.445, de 2007.

§2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do Convenente em suas atividades de regulação e de fiscalização, o Concedente reconhece, referenda e acata todas as deliberações regulatórias e fiscalizatórias devidamente aprovadas em Assembleia Geral do Convenente e/ou no Conselho Superior de Regulação.



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330038003100390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003100360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Poder Executivo

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERÊNCIA ESTRATÉGICO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoioccontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços referentes à regulação serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas no Estatuto Social e demais resoluções e instrumentos normativos oriundos do Convenente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DE REGULAÇÃO

4.1 Diante da inserção do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social da ARIES e de todas as normas derivadas desses instrumentos no ordenamento jurídico do Concedente, fica criado o Preço de Regulação (PR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo Convenente.

§1º Os valores auferidos por meio do PR serão revistos sempre quando houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§2º Fica desde já o Convenente autorizado, por parte do Concedente, a promover as devidas comunicações acerca do PR e de todas as demais atividades regulatórias.

§3º O valor do Preço de Regulação (PR) será cobrado, de forma direta, com base no valor de cada faixa multiplicado pelo número de habitantes, de forma escalonada e progressiva, utilizando-se desde a primeira faixa até a última faixa em que se enquadrar a população do município, conforme Resolução 003/2022 da ARIES.

§4º Para fins de comprovação, o número de habitantes utilizado será definido ou projetado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com dados relativos à última divulgação de dados disponível à assinatura do contrato ou convênio, podendo haver a revisão.

§5º O valor do Preço de Regulação (PR) de acordo com a RESOLUÇÃO N° 081/2024, será de no valor mensal de **R\$ 1.129,16 (mil cento e vinte e nove reais e dezesseis centavos)** perfazendo o valor estimado anualmente de **R\$ 13.549,92 (treze mil quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)** referente a 12 meses, o qual será pago mensalmente, até o último dia útil de cada mês pelo Concedente ao Consórcio Contratado.

§6º Fica definido que a contratação onerará, no Exercício de 2025, o Orçamento do Interveniente na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança – ES.

Órgão: Secretaria municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes – SEDUT.

Projeto Atividade: 022022.1545100132.165 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública e Transporte de Resíduos.

Elemento Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha:131.

Fonte Recurso: 150000000000– Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330038003100390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003100360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERÊNCIA ESTRATÉGICO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Impostos.

§7º Nos exercícios posteriores a 2025, as novas dotações e valores, caso haja alteração, serão incluídas neste convênio mediante simples apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

5.1 Além dos canais de comunicação diretos da população com o Convenente, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos no Concedente da seguinte forma:

I – acesso irrestrito a todas as informações econômicas, financeiras e administrativas do Concedente e do Interveniente, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de sítios na internet, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;

II – participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento.

Parágrafo único. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, salvo os por prazo certo declarado como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

6.1 O Presidente do Convenente e/ou os demais membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Contato de Consórcio Público e Estatuto Social do Convenente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

7.1. Este Convênio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto, sendo passíveis de alteração somente as demais condições.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.2 O presente Convênio poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do Consórcio;

II – superveniência de fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível; e

III – desatendimento, por parte do Convenente, às normas de referência da ANA.



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330038003100390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003100360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERÊNCIA ESTRATÉGICO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

IV - inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, observado o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O presente convênio terá vigência por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. Fica definido que a íntegra deste Convênio ficará disponível, para consulta, nos sítios da internet mantidos pelo Convenente, pelo Concedente e pelo Interveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Preferencialmente para dirimir controvérsias contratuais será preferida composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Convenente, e posteriormente, em caso de negativa, à intervenção do Poder Judiciário.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Boa Esperança-ES, 15 de setembro de 2025.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA:02255538725
Assinado de forma digital por
CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA:02255538725
Dados: 2025.09.15 12:38:31 -03'00'

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
CPF: 022.555.387-25
PREFEITO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES

ASSINADO DIGITALMENTE
GEDSON BRANDÃO PAULINO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assindigital>



GEDSON BRANDÃO PAULINO
CPF: 083.592.647-83
PRESIDENTE DA ARIES



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330038003100390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003100360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço
<https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100360032003A005000

Assinado eletronicamente por **Igor Souza Pereira** em **24/11/2025 13:21**

Checksum: **5BEFE77E87580036049C081F404B3A7C1A3BA4602F80B945220247B77CCBECB4**



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003100360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.